



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

## Lei Nº 157/2025, de outubro de 2025.

"Institui a iniciativa de bonificação por resultados na alfabetização para docentes e gestores da Rede Municipal de Ensino."

### **EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR,**

Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a iniciativa de bonificação por resultados em alfabetização, destinada a reconhecer e valorizar o trabalho de docentes e gestores escolares.

Art. 2º A bonificação será concedida às turmas e escolas que alcançarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de crianças alfabetizadas, conforme os indicadores oficiais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para fins desta normativa, considera-se:

I – criança alfabetizada: aquela que atingir os níveis de proficiência mínima definidos nos instrumentos de avaliação da aprendizagem;

II – meta de alfabetização: percentual de 80% (oitenta por cento) de crianças alfabetizadas por turma/escola, aferido pelas avaliações institucionais.

Art. 4º Serão beneficiados com a bonificação:

I – os(as) docentes responsáveis pelas turmas participantes;

II – os(as) gestores(as) escolares das unidades que atingirem a meta estabelecida.

  
Edgar Francisco do N. Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

Art. 5º O valor da bonificação, a forma de pagamento e os critérios complementares de aferição de resultados serão definidos em ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Normativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a junho de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, em, 22 de outubro de 2025.**

  
EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Edgar Francisco do N. Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 089.845.883-85

**Certifico que esta lei foi registrada, sancionada e publicada.**



**Edvon Gomes de Oliveira**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**EDVON GOMES DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

CPF: Nº 009.821.173-02